



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

DISPENSA Nº 006/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ Nº 23.767.072/0001-64, com sede à Praça Monsenhor Ernesto, 366 - Centro, Itaú de Minas-MG - CEP – 37.975-000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Dispensa será realizada na sede da Câmara Municipal de Itaú de Minas, de forma presencial, em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos neste Edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Departamento de Compras e Licitação da Câmara, no local, data e horário indicados para a sessão pública.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de informática destinados à estruturação tecnológica da Unidade de Atendimento Integrado (UAI) do município de Itaú de Minas, e demais departamentos da estrutura administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Itaú de Minas, visando garantir condições adequadas de atendimento ao cidadão, promover a modernização dos serviços públicos e assegurar a eficiência operacional dos sistemas a serem utilizados. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeira linha, com **garantia mínima de 12 (doze) meses**, e entregues com os respectivos manuais, cabos, drivers e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações técnicas detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

3 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado, data e horário estabelecidos abaixo: no local quando na forma presencial; pelos correios desde que cumpram os prazos e também entregues na forma eletrônica através do email oficial da Câmara Municipal desde que cumpridos todos requisitos. A sessão pública para abertura das propostas e documentos de habilitação ocorrerá conforme o cronograma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/07/2025

HORÁRIO: 10h00min (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: Câmara Municipal de Itaú de Minas, Praça Monsenhor Ernesto, 366 - Centro, Itaú de Minas-MG.

3.2. FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

As propostas comerciais e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas em envelopes separados e lacrados, identificados com o nome da empresa, número da Dispensa e o conteúdo (PROPOSTA COMERCIAL ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

a) Entrega Presencial: Os envelopes poderão ser entregues diretamente no Departamento de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Itaú de Minas, no endereço Praça Monsenhor Ernesto, 366 - Centro, Itaú de Minas-MG, até as 09h59min do dia 30/07/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

b) Entrega via Correios: Os envelopes também poderão ser enviados via Correios, para o endereço Praça Monsenhor Ernesto, 366 - Centro, Itaú de Minas-MG - CEP – 37.975-000, devendo ser recebidos pela Câmara Municipal até a data e horário limite para a abertura da sessão pública (30/07/2025 às 10h00min). A Câmara Municipal não se responsabilizará por atrasos na entrega dos Correios.

c) Envio por E-mail Oficial: As propostas comerciais e a documentação de habilitação poderão ser enviadas, em formato PDF devidamente assinado, para o e-mail oficial da Câmara Municipal: compras@itaudeminas.mg.leg.br. O e-mail deverá conter no assunto a identificação "PROPOSTA E HABILITAÇÃO - DISPENSA Nº 006/2025 - [NOME DA EMPRESA]". O recebimento do e-mail deverá ocorrer até as 09h59min do dia 30/07/2025. A Câmara Municipal não se responsabiliza por problemas técnicos que impeçam o recebimento do e-mail dentro do prazo estabelecido.

3.3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital completo e o Termo de Referência estarão disponíveis para consulta e retirada na sede da Câmara Municipal, no Departamento de Compras e Licitação, em dias úteis, das 07h00min às 16h00min, e também poderão ser acessados no site <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/>.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os interessados em participar deverão apresentar suas propostas e documentação de habilitação conforme as formas e prazos estabelecidos no item 3.

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.3 - Não poderão participar Servidor Público da Câmara Municipal de Itaú de Minas, bem como empresa da qual tal servidor público seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.4 - A participação nesta dispensa implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.5 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP E MEI (Lei Complementar nº 123/2006):

4.5.1 - Nos termos do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) nos procedimentos de Dispensa de Licitação.

4.5.2 - Para fins de desempate, e em conformidade com o Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5.3 - Exclusividade para ME, EPP e MEI (Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006): Esta Dispensa de Licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista o valor estimado da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

4.6 - MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA FORNECEDOR LOCAL:

4.6.1 - Será concedida uma margem de preferência de 10% (dez por cento) para as propostas apresentadas por fornecedores locais, assim considerados aqueles sediados no município de Itaú de Minas-MG, conforme disposto na artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e legislações municipais pertinentes.

4.6.2 - Para a aplicação da margem de preferência local, será considerada "fornecedor local" a empresa que comprovar domicílio ou sede no município de Itaú de Minas-MG, por meio de documentação hábil (Contrato Social/Estatuto e/ou comprovante de endereço).

4.6.3 - A margem de preferência será aplicada sobre o menor preço obtido por licitante não local, permitindo que a proposta de um fornecedor local, cujo preço seja até 10% superior, possa ser considerada vencedora, desde que o fornecedor local cubra o menor preço.

4.6.4 - Justificativa para a Preferência Local: A aplicação da margem de preferência para fornecedores locais visa fomentar o desenvolvimento econômico e social do município de Itaú de Minas, priorizando as empresas estabelecidas na cidade. Tal medida está em consonância com o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que busca incentivar a economia local e a geração de emprego e renda, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme uma das formas de entrega indicadas no item 3.

5.2 - A proposta deverá conter o valor unitário de cada item, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

5.3 – A proposta deverá indicar a **Marca e Modelo** dos equipamentos ofertados.

5.4 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente dispensa.

5.5 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem vícios ou falhas que não possam ser sanadas, nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Não atenderem às exigências do Termo de Referência ou de outras especificações e condições deste Edital.
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade ou que sejam incompatíveis com os preços de mercado, respectivamente.
- d) Oferecerem vantagem indevida ou contiverem qualquer tipo de fraude.
- e) Não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada conforme uma das formas de entrega indicadas no item 3.

6.2 - Para habilitação, será exigida a seguinte documentação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, com todas as cláusulas necessárias de constituição da empresa, devidamente registrado em se tratando de sociedade por cotas e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores, Requerimento de Empresário ou Certificado da Condição de Empreendedor Individual.

6.2.2 - CNPJ – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

6.2.3 - C.N.D.M. – Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da licitante.

6.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.5 - Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união).

6.2.6 - C.R.F. – Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

6.2.7 - C.N.D.T. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

6.2.8 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

6.2.9 - A documentação referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista, em se tratando de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Empreendedor Individual (MEI) serão aplicados os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7- DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias, mediante a emissão de boleto e Nota fiscal.

7.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

7.2.1- Certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união; e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991;

7.2.2- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

7.3 - **As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Itau de Minas, conforme segue:**

Gestão/unidade: 02 – Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.500.000 – Programa de Trabalho: 01.031.0101.1001 – Investimentos da Câmara

8 – DAS SANÇÕES

O fornecedor que praticar qualquer das infrações detalhadas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), comete infração administrativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/>.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração da Câmara Municipal poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.9 - Informações complementares, que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente dispensa, serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 07h30min às 15h30min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3536-4704 ou e-mail: compras@itaudeminas.mg.leg.br.

9.10 - É de responsabilidade do interessado a consulta ao site www.itaudeminas.mg.leg.br para verificação da publicação de eventuais alterações feitas neste Aviso até a data da sessão pública.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, 24 de julho de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

**Fabiano Gomes de Lima
Presidente da Câmara**

**Adenilza Aparecida de Andrade Silva
Coordenadoria Administrativa**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA N ° 006/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de informática destinados à estruturação tecnológica da Unidade de Atendimento Integrado (UAI) do município de Itaú de Minas, e demais departamentos da estrutura administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Itaú de Minas, visando garantir condições adequadas de atendimento ao cidadão, promover a modernização dos serviços públicos e assegurar a eficiência operacional dos sistemas a serem utilizados. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeira linha, com **garantia mínima de 12 (doze) meses**, e entregues com os respectivos manuais, cabos, drivers e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações técnicas detalhadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	Micro computador com sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits; memória de 16 GB DDR4-2666 MHz; processador com pontuação mínima de desempenho no PCMark 10 Express de 5100 pontos; disco rígido SSD de 256 GB; monitor de 24 polegadas com tecnologia LED; resolução de imagem de 1920 x 1080 pixels. Especificação: Processador: 12th Gen Intel™ Core™ i5, GHz Memória RAM: 16GB Armazenamento: 240GB SSD	05	5.017,22	25.086,12
02	Câmera Digital: Canon Rebel T7 ou Canon Rebel T100 e Fonte de energia ACKE10	01	5.637,98	5.637,98
03	Leitor Biométrico: Akiyama Kojak ou Cogent 3m CS500e	01	9.666,67	9.666,67
04	Pad de Assinatura: Akiyama AK560 para identificação	01	4.281,87	4.281,87
05	Flash Auxiliar: Marca Mako modelo IDBio com suporte universal e gerador IDBio Modelo 150	01	2.863,42	2.863,42
06	Nobreak: SMS 1200va – Autonomia 30min	05	937,93	4.689,67
07	Mini estúdio com Painel Antirreflexo e banquetas: Akiyama, Mako ou 1Toque	01	3.880,00	3.880,00
08	TABLET Android tela 10.9", Wifi, 128 GB, 6 GB RAM, Câmera Principal 8MP, Câmera Frontal 12 MP UW	01	2.164,78	2.164,78
09	Leitor de código de barras com leitura 1D, 2D e QR code	01	310,00	310,00
10	Impressora térmica de senha compatível com painéis	01	2.310,67	2.310,67
Total		-:-	-:-	60.891,16



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

- 1.1.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante devidamente lacradas e invioladas, contendo marca, modelo, data de fabricação, data de validade e número do lote.
- 1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 1963/2023.
- 1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados, ou até a entrega e aceite do objeto, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo e Condições:

- 4.1.1. O produto fornecido deve cumprir integralmente a regulamentação exigida pela ANATEL e/ou órgão regulador da categoria.
- 4.1.2. A entrega deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após cada Pedido de Compras.
- 4.1.4. Em casos de produto entregue que não atendam ao disposto no Edital, apresentem defeitos ou estejam impróprios para uso, a Contratada é obrigada a substituí-los em até 05 (cinco) dias úteis.

4.2. Prazo de Vigência da Contratação:

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de emissão nota de empenho ou até a entrega do objeto licitado.

4.3. Obrigações Específicas:

A contratada deve obedecer integralmente ao disposto neste Termo de Referência e no Contrato, especialmente em relação às especificações mínimas do item, prazos de entrega, entre outros.

4.4. Garantia

Garantia mínima de 12 meses contados da data de aceitação da nota fiscal.

4.5. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A empresa deverá se responsabilizar pela qualidade e eficácia do fornecimento por ela realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

- 5.2. Prestar o fornecimento na forma ajustada e executar o objeto decorrente desta contratação nas formas e condições determinadas neste Termo de Referência e Minuta de Contrato.
- 5.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar comprimindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial.
- 5.5. O prazo de garantia dos equipamentos é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal.
- 5.6. A empresa deverá se responsabilizar pela qualidade e eficácia do material por ela fornecido.
- 5.7. Garantia mínima de 12 meses contados da data de aceitação da nota fiscal.
- 5.8. A empresa deverá entregar os bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do Pedido de Compras, no setor requisitante, atendendo as especificações contidas neste Edital.
- 5.9. O frete, carregamento e descarregamento dos bens são de responsabilidade da empresa contratada e deverá ser feito no setor requisitante, em horário comercial, ou seja, de 08h00min as 11h00min e de 12h30min as 15h30min.
- 5.10. A Contratante receberá os bens provisoriamente para verificação da conformidade com o exigido no Edital.
- 5.11. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 05 dias úteis o recebimento dos equipamentos.
- 5.12. A contratada deverá corrigir falhas nos produtos entregues, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.13. Para a entrega devida ser emitida uma Nota Fiscal correspondente, com a quantidade referente àquela entrega e havendo divergência quanto à qualidade e/ou quantidade dos produtos fornecidos, não será efetuado o recebimento, cabendo a contratada a efetivação da entrega de acordo com o Pedido de Compras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Câmara Municipal.
- 5.14. A Câmara Municipal de Itaú de Minas não se responsabilizará pela retirada de produtos licitados no estabelecimento da empresa contratada e nem os que forem enviados por transportadora, etc.
- 5.15. O produto que eventualmente não atender as condições estabelecidas neste termo estará sujeita a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.
- 5.16. A entrega do bem deverá ocorrer de acordo com os pedidos de compras emitidos, sem nenhum custo adicional para Câmara Municipal e usuários.
- 5.17. A contratada deverá oferecer os recursos, meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção da execução do contrato.
- 5.18. O fornecimento dos produtos deverão ser feito excepcionalmente por meio de documento de “Pedido de Compras”, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar os pedidos.
- 5.19. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos bens, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos produtos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do Pedido de Compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 60.891,16** (Sessenta mil, oitocentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Itaú de Minas, 24 de julho de 2025.

Adenilza Aparecida de Andrade Silva
Coordenadoria Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025

CONTRATO para a aquisição de equipamentos de informática e equipamentos áudio visuais destinados à estruturação tecnológica da Unidade de Atendimento Integrado (UAI) do município de Itaú de Minas, e demais departamentos da estrutura administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Itaú de Minas, visando garantir condições adequadas de atendimento ao cidadão, promover a modernização dos serviços públicos e assegurar a eficiência operacional dos sistemas a serem utilizados. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeira linha, com garantia mínima de 12 (doze) meses, e entregues com os respectivos manuais, cabos, drivers e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações técnicas detalhadas QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E A EMPRESA

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.767.072/0001-64 com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavichioli, nº. 366, em Itaú de Minas/MG, neste ato, representada por seu Vereador Presidente, **FABIANO GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, _____, Itaú de Minas-MG CEP.: 37.975-000, neste ato representada pelo Senhor _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo nº ____/2025, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Aquisição de equipamentos de informática e equipamentos áudio visuais destinados à estruturação tecnológica da Unidade de Atendimento Integrado (UAI) do município de Itaú de Minas, e demais departamentos da estrutura administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Itaú de Minas, visando garantir condições adequadas de atendimento ao cidadão, promover a modernização dos serviços públicos e assegurar a eficiência operacional dos sistemas a serem utilizados. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeira linha, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E TESTE DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

A CONTRATADA se obriga a entregar à CÂMARA MUNICIPAL, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento por escrito, os materiais de informática especificados no **Anexo I – Termo de Referência**, devidamente novos, lacrados de fábrica, em perfeitas condições de uso, com garantia mínima de **12 (doze) meses**, acompanhados de todos os acessórios, manuais, cabos, drivers, certificados de garantia e demais itens necessários ao pleno funcionamento.

§1º – A entrega deverá ocorrer no endereço da sede da CÂMARA MUNICIPAL, em horário comercial, mediante agendamento prévio. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá realizar a **instalação completa e configuração dos equipamentos**, bem como proceder aos **testes técnicos de funcionamento**, na presença de servidor designado, para fins de verificação e emissão de **Termo de Recebimento Provisório**.

§2º – Após a instalação e os testes técnicos, a CÂMARA MUNICIPAL terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para verificar a conformidade dos itens e, estando de acordo, emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo**.

§3º – O não cumprimento do prazo de entrega estabelecido nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à penalidade de **multa diária de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato iniciará no ato de assinatura do presente instrumento e terá seu término na data em que o material for entregue, não podendo ser superior a 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- a – Fornecer e entregar à CÂMARA MUNICIPAL todos os materiais de informática e equipamentos audiovisuais especificados no Anexo I – Termo de Referência, rigorosamente dentro das especificações técnicas, marcas, modelos e quantidades contratadas;
- b – Entregar os itens no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento, no endereço da sede da CÂMARA MUNICIPAL, em horário comercial previamente agendado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

c – Garantir que todos os produtos entregues sejam **novos, sem uso anterior, em perfeito estado de funcionamento**, lacrados de fábrica, acompanhados de manuais, cabos, drivers, certificados de garantia e demais acessórios necessários;

d – Realizar a **instalação, configuração completa e testes técnicos** dos equipamentos no local indicado, garantindo sua funcionalidade plena no ato da entrega, na presença de servidor designado pela CÂMARA MUNICIPAL;

e – Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 5 (**cinco**) **dias úteis**, quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, vícios ou não estejam em conformidade com o contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

f – Garantir assistência técnica durante o período de garantia, conforme especificado no Termo de Referência, devendo sanar eventuais defeitos ou falhas nos equipamentos no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas** a contar da comunicação formal;

g – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

h – Cumprir integralmente as normas de segurança, sigilo e boas práticas administrativas durante a execução contratual, bem como atender às determinações dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025, assim classificada:

02 – 1.500.000 01.031.0101.1001 4.4.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____) que deverá ser pago após a entrega do material, até o 5º dia, contados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, conjuntamente com o aceite e fiscalização do servidor responsável.

8.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento da respectiva parcela ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir do dia da reapresentação.

8.3 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal de contratos.

CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

11.1 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução, extinção ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

11.2 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução do contrato de fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

12.2 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/2021.

12.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de PRATÁPOLIS-MG.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em DUAS vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Itaú de Minas, ____ de _____ de 2025.

FABIANO GOMES DE LIMA - PRESIDENTE DA CAMARA
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Contratada

CNPJ: _____

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 5) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 6) Declaro que não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação.
- i) Declaro que a empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera.
- 7) Declaro que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 8) Declaro que a empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.
- 9) Declaro, que o prazo de garantia do produto é de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação da nota fiscal.
- 10) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência (se for o caso).

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável pela empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado (s).